



Diário Oficial

Cidade de São Paulo
Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66

São Paulo, sábado, 7 de agosto de 2021

Número 154

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 60.441, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Denomina Unidade de Pronto Atendimento Mooca - Dom Paulo Evaristo Arns a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Mooca, conforme específica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica denominada Unidade de Pronto Atendimento Mooca – Dom Paulo Evaristo Arns a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Mooca, localizada na Rua Dr. Fomm, nº 261, esquina com a Praça Barão de Tietê, CEP 03163-030, no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de agosto de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 6 de agosto de 2021.

DECRETO Nº 60.442, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções previstas, respectivamente, na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Caberá à Controladoria Geral do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de agosto de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 6 de agosto de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA 140, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO SEI 6025.2021/0014577-0

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 02/03/2021, o cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Biblioteca Pública Municipal José Paulo Paes, do Núcleo Regional de Bibliotecas Leste e Sul, da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, em virtude do falecimento de sua titular, a senhora KATHIA REGINA ROSSINI DA SILVA, RF 627.618.1, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18, vaga 12495.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 1016-PREF, ITEM 1, DE 02/08/2021, PUBLICADA NO DOC DE 03/08/2021

PROCESSO SEI 6025.2021/0013672-0

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora JULIANA DA SILVA ANDRADE, RF 878.558.9, vaga 12932, é a partir de 18/07/2021.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 264, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO SEI 6011.2021/0001320-7

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação para exercer as competências previstas no Edital de Chamamento Público nº CH/001/2021/SGM-SEDP e no Decreto 57.678, de 4 de maio de 2017.

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Leticia Gaion Tobias – RF 858.740.0 (SGM/SEDP)

Membros:

Caio Vinicius da Rocha Fujita – RF 859.585.2 (SME)

Fabiana Maia Siqueira Morone – RF 752.495.1 (SME)

Hilda Mitiko luamoto Pacheco – RF 755.123.1 (SME)

Fatima Cristina Abrão – RF 675.374.4 (SME)

Enzo Aurélio Di Bastiani – RF 888.915.5 (SGM/SEDP)

Bruno Moraes Valsani – RF 839.707.4 (SGM/SEDP)

Art. 2º Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 6 de agosto de 2021.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 265, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO SEI 6074.2021/0000222-5

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria SGM-141, de 28 de junho de 2019, com as alterações posteriores, e designar as senhoras CLEUSA GUIMARÃES e JOUNG WON KIM, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Justiça, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, e regulamentado pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014, em complementação ao mandato 2019/2021.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora Liliene Glaessel Ramalho, designada pela Portaria SGM-305, de 28 de outubro de 2020, e Cleusa Guimaraes, na condição de suplente, designada pela Portaria SGM-46, de 18 de fevereiro de 2021, para integrar o referido Conselho.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 6 de agosto de 2021.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA 266/SEGES-SGM, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar DANILU DA SILVA MACIEL DE LIMA, R.F. 848.734.1/1, Encarregado de Equipe I, Padrão/Ref. DAI-06, Comissionado, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO

TÉCNICA, Ref. DAS-12, da Divisão de Pesquisa e Registros de Preços, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal, em substituição a GABRIEL TORTURETE GRECO, R.F. 849.017.1/3, Diretor de Divisão Técnica, Padrão/Ref. DAS-12, Efetivo, durante o impedimento legal por férias, no período de 02/08/2021 a 16/08/2021.

PORTARIA 267/SEGES-SGM, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar FELIPE RODRIGUES KOVAL, R.F. 793.127.1/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Padrão/Ref. M5, Efetivo, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, Ref. DAS-13, da Coordenadoria de Gestão Documental, Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal, por ter substituído NENCI TIEMI AKITA, R.F. 655.545.4/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Padrão/Ref. M12, Efetivo, durante o impedimento legal por férias, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

PORTARIA 268/SEGES-SGM, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar PATRICIA PAIXÃO DA SILVA OLIVEIRA, R.F. 752.557.5/4, Coordenador II, Padrão/Ref. DAS-10, Comissionado, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, Ref. DAS-13, da Coordenadoria de Gestão Documental, Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal, em substituição a FELIPE RODRIGUES KOVAL, R.F. 793.127.1/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Padrão/Ref. M5, Efetivo, durante o impedimento legal por férias, no período de 02/08/2021 a 16/08/2021.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SMSU 46 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina atribuições e procedimentos quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimonial móvel da Guarda Civil Metropolitana, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal 9.845, de 25 de junho de 2019, Decreto Federal 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto Federal 9.847, de 25 de junho de 2019, Decreto Federal 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto Federal 10.030 de 30 de setembro de 2019, Decreto Federal 10.627, de 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a emissão da Identidade Funcional e porte de arma de fogo institucional e particular aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

CONSIDERANDO Decreto Federal 9.847/2019 que regulamenta a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Disciplina atribuições e procedimentos quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimonial móvel da Guarda Civil Metropolitana, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF.

DA EMISSÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 2º - A Identidade Funcional, impressa ou digital, é documento de identificação, exclusiva dos servidores efetivos, admitidos e aposentados da Guarda Civil Metropolitana, para credenciamento e emissão da Identidade Funcional, serão exigidos os seguintes documentos:

I – memorando padrão expedido e assinado pela Chefia da Unidade de lotação, constando a situação funcional, se pronto, readaptado ou restrito, acompanhado de breve relato sobre a existência de processos administrativos e criminais e o andamento processual;

II – cópia autenticada do RG;

III – cópia autenticada do CPF;

IV – duas fotos coloridas 3x4, recentes, tomadas de frente com fundo branco, uniformizado com camisa azul de manga curta e camiseta, exclusivamente com distintivo numérico ou insígnia de Inspetor e tarjeta nominal padronizada.

Parágrafo único: As autenticações poderão ser realizadas por servidor da Divisão de Identificação e Porte de Arma de Fogo - DIP no momento do atendimento, conferência e entrega dos documentos.

DA AUTORIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3 - O Porte de Arma de Fogo será autorizado aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, portadores da Identidade Funcional, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal 10.826/2003 e demais normas vigentes.

Art. 4º - Nos termos do artigo 3º, para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular serão exigidos os seguintes documentos:

I – para o porte funcional:

a) declaração de efetiva necessidade de arma de fogo e de que não responde a Inquérito Policial ou Processo Criminal que impeça a emissão do porte de arma de fogo;

b) comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;

c) comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;

d) comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;

e) comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional ou equivalente;

f) requerimento do SINARM;

g) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

II – para o porte particular:

a) a documentação exigida no item I, do artigo 4º, desta Portaria;

b) Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo particular dentro do prazo de validade, registrado no SINARM ou SIGMA, em nome do servidor proprietário.

DO RECOLHIMENTO DA IDENTIDADE FUNCIONAL COM PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 5º - O servidor que não atender às exigências legais e administrativas terá a identidade funcional com porte de arma de fogo recolhida.

§1º - O Comandante da unidade ou a autoridade que primeiro conhecer situação irregular, deverá efetuar o recolhimento imediato da identidade funcional com porte de arma de fogo.

§2º - O Comandante da unidade deverá providenciar a apresentação do servidor, caso não esteja afastado do serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma para a expedição de novo documento com restrição ao porte de arma de fogo.

Art. 6º - A Identidade Funcional com porte de arma de fogo também poderá ser recolhida para suspensão ou cancelamento do porte de arma de fogo, nos casos de:

I - licença médica ou readaptação por motivo psicológico ou psiquiátrico;

II – servidor indiciado em Inquérito Policial ou réu em processo criminal, cuja natureza seja incompatível com o uso de arma de fogo;

III - inaptidão na Avaliação Psicológica para obtenção ou manutenção do porte de arma institucional;

IV - licença para tratar de interesse particular - LIP;

V - aposentadoria;

VI - exoneração;

VII - demissão;

VIII - demissão a bem do serviço público;

IX - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos;

X - praticar violência contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa, em serviço ou não;

XI - portar arma de fogo em estado de embriaguez, ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou psicomotor;

XII - apresentar conduta de inassiduidade contumaz ao serviço;

XIII - mediante ato, fundamentado, do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. O disposto no art. 5º desta portaria aplica-se, no que couber, ao documento de identidade funcional restrito ao porte de arma, inclusive os documentos dos servidores aposentados.

Art. 7º - Caso o servidor esteja impedido de entregar a Identidade Funcional na unidade, por restrição médica ou por prisão, os comandantes ou responsáveis pelas unidades de lotação deverão providenciar o recolhimento do documento imediatamente, o qual poderá ser efetuado, mediante delegação por diligência.

DO EMPRÉSTIMO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 8º São autoridades responsáveis pelo empréstimo de arma de fogo, munições e acessórios, bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio da Guarda Civil Metropolitana:

I - nas Unidades do Comando Geral: Comandante Geral da GCM, Subcomandante e Comandantes Superintendentes, Diretores;

II – nas Unidades da Guarda Civil Metropolitana: Comandantes Operacionais, Comandantes Regionais;

III – na Corregedoria Geral da GCM: o Corregedor Adjunto;

IV – na Academia de Formação em Segurança Urbana: o Diretor da Divisão de Gestão Operacional;

Parágrafo único. As autoridades previstas nos incisos deste artigo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou a qualquer momento, pessoalmente ou por delegação, realizarão a inspeção física dos empréstimos de armas de fogo e munições por prazo indeterminado, e no prazo de 48 horas, a contar da data da inspeção, deverão elaborar relatório sobre a inspeção para conhecimento da chefia imediata.

DO RECOLHIMENTO DA ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

Art. 9º - Serão recolhidas, imediatamente, a arma de fogo, munições e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI, emprestados ao integrante da Guarda Civil Metropolitana que:

I - não atenda ao estipulado no inciso I, do artigo 5º;

II – responder a procedimento disciplinar por:

a) uso inadequado de armamento;

b) lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

c) faltar com o devido zelo na guarda ou conservação do bem patrimonial;

d) utilizar o armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade extraprofissional;

e) deixar de observar as cautelas necessárias para impedir terceiros de se apoderar da arma de fogo que esteja sob sua posse;

f) afastar-se do serviço por mais de 30 (trinta) dias, exceto quando autorizado pelo Comando Geral da GCM ou nos